**PROJETO DE LEI Nº 7246 / 2016**

**DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo de passageiros, tanto do sexo feminino quanto aos idosos, optar por local mais seguro e acessível para desembarque, ainda que fora do ponto de parada, no período das 22 (vinte e duas) horas até 1 (uma) hora da madrugada.

**Art. 2º** A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

**Art. 3º** A empresa de transporte coletivo deverá dar ampla divulgação à nova regra estabelecida no art. 1º desta Lei, inclusive em local de grande visibilidade no interior dos ônibus.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2016.

|  |
| --- |
|  Braz Andrade |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado visa garantir mais segurança a mulheres e idosos que utilizam o transporte coletivo no período noturno. Há um grande número de mulheres que trabalha e estuda à noite e chega em casa após as 22 horas. Neste período, existe pouco movimento nas ruas da cidade, o que provoca insegurança em relação aos pontos de ônibus que ficam distantes das residências.

O Projeto de Lei visa ajudar a coibir roubos e, também, violência física e sexual contra mulheres e idosos. Diante disso, espero contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2016.

|  |
| --- |
|  Braz Andrade |
| VEREADOR |